



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.517/2012

5 de setembro de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal

REVOGA, ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.145/2006 QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.145, 9 de novembro de 2006, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para efeitos desta lei, integram o Plano de Carreira do Profissional de Educação os que exercem na Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação e nas unidades a ela vinculadas, às atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico a tais atividades incluídas as de direção, coordenação, educação infantil e apoio administrativo."

Art. 2º. Revoga o inciso II, e altera o inciso III, § 1º, § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 1.145, 09 de novembro de 2006, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.

III - de 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos para cada 350 (trezentos e cinquenta) alunos;

§ 1º. Na unidade escolar onde possua o número inferior previsto nos incisos deste artigo, haverá 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos.

§ 2º. As atribuições e os critérios para escolha de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar de que se trata este artigo serão regulamentados em lei específica que disporá sobre a Gestão Democrática do Ensino."

Art. 3º. Altera o § 3º do art. 24 da Lei Municipal nº 1.145, 09 de novembro de 2006, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

§ 3º. Hora-atividade é o período dedicado pelo docente, obrigatoriamente no recinto escolar, conforme projeto individual apresentado ao coordenador pedagógico para:

I -

II -

III -

IV -

Art. 4º. Revoga o inciso II, e altera o inciso III, e o *caput* do art. 35 da Lei



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Municipal nº 1.145, 09 de novembro de 2006, que Reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

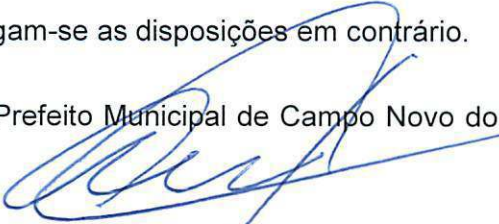
“Art. 35. Fica garantido ao profissional da educação no exercício na função de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, pelo regime de dedicação exclusiva, o recebimento de um percentual incidente sobre a remuneração do cargo original:

III – no exercício da função de Coordenador Pedagógico o profissional perceberá percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 5 dias do mês de setembro de 2012.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração